

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 108/CR-ARC/2021
de 23 de novembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMUNITÁRIA TURISMOSAB**

Cidade da Praia, de 23 de novembro de 2021

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º108/CR-ARC/2021
de 23 de novembro

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada ao Jornal Online TURISMOSAB, a 29 de outubro de 2021

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 29 de outubro do ano de 2021, uma reunião de fiscalização com a responsável do jornal Online TURISMOSAB, propriedade da PROTURISMO, na cidade de Santa Maria, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis, no âmbito das suas competências.

Da reunião tida com a responsável e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a publicação periódica não tem cumprido com todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

- **Divulgação dos Proprietários**

As empresas e meios de comunicação devem proceder à divulgação pública da identidade dos seus proprietários, ou seus associados, sócios ou cooperadores, sendo que esta divulgação é feita no início de cada ano civil, e sempre que houver alteração na titularidade do direito de propriedade, ou na composição da pessoa coletiva, ou do seu capital (N.ºs 1 e 2 do Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto).

O Jornal Online TURISMOSAB não faz a divulgação pública dos seus proprietários, conforme manda a lei acima referida.

- **Espaço para cartas ao Diretor**

De acordo com o n.º 1 do Artigo 19.º da Lei que Regula as Atividades da Imprensa Escrita e das Agências de Notícias (Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto), as publicações devem conter um espaço para inserção de cartas ao diretor para intercâmbio de leitores.

O Jornal Online TURISMOSAB não dispõe de espaço para inserção de cartas ao diretor como manda a lei.

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus Estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

Assim, em conformidade, o Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar o Jornal Turismsab e a Proturismo, esta última na qualidade de proprietária do referido jornal, para no prazo de 30 dias, a contar da receção desta deliberação:

1. Promover a publicação, no Boletim Oficial, da identidade dos seus proprietários e a relação dos acionistas da entidade proprietária do jornal, como manda o Artigo 29º da Lei da Comunicação Social.
2. Promover a criação do espaço na sua publicação periódica para cartas ao diretor, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 19.º da Lei que Regula as Atividades da Imprensa Escrita e das Agências de Notícias.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Aprovada por unanimidade na 24ª reunião do Conselho Regulador.

Cidade da Praia, 23 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos